

**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB**

**Resolução nº 343/2013 – CIB**

**Goiânia, 07 de novembro de 2013.**

**Aprova valores da Contrapartida Estadual e Municipal e execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica.**

**A Coordenação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás, usando das atribuições regimentais que lhe foi conferida e considerando:**

**1 – O disposto na Portaria nº 1.555/GM/MS, de 30 de julho de 2013, que estabelece:**

- a.** O financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica destina-se à aquisição dos medicamentos e insumos complementares, incluindo-se aqueles relacionados a agravos e programas de saúde específicos, no âmbito da Atenção Básica à Saúde, e para estruturação e qualificação das ações de Assistência Farmacêutica na Atenção Básica;
- b.** O financiamento dos medicamentos é de responsabilidade das três esferas de gestão;
- c.** As Secretarias Estadual e Municipais de Saúde são responsáveis pela seleção, programação, aquisição, armazenamento, controle de estoque e prazos de validade, distribuição e dispensação dos medicamentos e insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente, incluindo-se:
  - I** - plantas medicinais, drogas vegetais e derivados vegetais para manipulação das preparações dos fitoterápicos da RENAME em Farmácias Vivas e farmácias de manipulação do SUS;
  - II** - matrizes homeopáticas e tinturas-mães conforme Farmacopeia Homeopática Brasileira, 3ª edição, para as preparações homeopáticas em farmácias de manipulação do SUS; e
  - III** - a aquisição dos medicamentos sulfato ferroso e ácido fólico do Programa Nacional de Suplementação de Ferro a partir de agosto de 2013.
- d.** O Estado e os Municípios são responsáveis pelo financiamento dos insumos complementares relacionados abaixo, definidos pela Portaria nº 2.583/GM/MS, de 10 de outubro de 2007, destinados aos usuários insulino-dependentes de que trata a Lei Federal nº 11.347/2006:
  - I** - tiras reagentes para medida de glicemia capilar;
  - II** - lancetas para punção digital; e
  - III** - seringas com agulha acoplada para aplicação de insulina.
- e.** O fornecimento desses insumos aos usuários é de responsabilidade dos gestores municipais.



**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB**

(Continuação da resolução nº 343/2013 – CIB)

- f. As Secretarias Municipais de Saúde, anualmente, poderão utilizar um percentual de até 15% (quinze por cento) da soma dos valores dos recursos financeiros estaduais e municipais, para atividades destinadas a adequação de espaço físico das Farmácias do SUS relacionadas à Atenção Básica, à aquisição de equipamentos e mobiliário destinados ao suporte das ações de Assistência Farmacêutica, e à realização de atividades vinculadas à educação continuada voltada à qualificação dos recursos humanos da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, sendo vedada a utilização dos recursos federais para esta finalidade;
- g. A aplicação dos recursos financeiros referidos acima em outras atividades da Assistência farmacêutica Básica, diversas das previstas na referida portaria , fica condicionada à aprovação e pactuação na CIB;
- h. A Secretaria Estadual de Saúde poderá participar dos processos de aquisição de equipamentos e mobiliário destinados ao suporte das ações de Assistência Farmacêutica e à realização de atividades vinculadas à educação continuada voltada à qualificação dos recursos humanos, conforme pactuação na CIB;
- i. As atividades descritas nas letras “f” e “g”, bem como os recursos financeiros aplicados deverão constar dos instrumentos de planejamento do SUS (Plano de Saúde, Programação Anual e Relatório Anual de Gestão).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a modalidade de Pactuação – Totalmente Descentralizada no Município – TDM.

**Art. 2º** O financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica é de responsabilidade tripartite com aplicação, no mínimo, dos seguintes valores, respeitadas as normas estabelecidas nesta Resolução:

- I) O repasse da verba Federal no valor de R\$ 5,10 por hab/ano transferidos Fundo a Fundo aos municípios, em parcelas mensais, correspondendo a 1/12(um doze avos), para financiar a aquisição dos medicamentos e insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente no SUS;
- II) A Contrapartida Estadual no valor de R\$ 3,00 por hab/ano, transferidos Fundo a Fundo aos municípios, na mesma conta bancária utilizada pelo Fundo Nacional de Saúde para o Componente Básico da Assistência Farmacêutica (Farmácia Básica), para financiar a aquisição dos medicamentos e insumos constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente no SUS, incluindo os insumos para os usuários insulino dependentes estabelecidos na Portaria nº 2.583/GM/MS, de 10 de outubro de 2007, constantes no Anexo IV da RENAME vigente no SUS.

**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB**

(Continuação da resolução nº 343/2013 – CIB)

III) A Contrapartida Municipal no valor de R\$ 2,36 por hab/ano, depositados na mesma conta bancária utilizada pelo Fundo Nacional de Saúde para o Componente Básico da Assistência Farmacêutica (Farmácia Básica), para financiar a aquisição dos medicamentos e insumos constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente no SUS, incluindo os insumos para os usuários insulíndependentes estabelecidos na Portaria nº 2.583/GM/MS, de 10 de outubro de 2007, constantes no Anexo IV da RENAME vigente no SUS.

§ 1º As informações populacionais utilizadas para fim de contrapartidas estadual e municipais estão disponíveis no endereço eletrônico: [www.saude.gov.br/medicamentos](http://www.saude.gov.br/medicamentos)

**Art. 3º** O Estado e os municípios são responsáveis pelo financiamento dos insumos complementares destinados aos usuários insulíndependentes, a Contrapartida Estadual no valor de R\$1,00 por hab/ano, e a Contrapartida Municipal no valor de R\$ 0,50 por hab/ano, já inseridos nos valores apresentados nos incisos II e III do artigo 2º desta Resolução.

§ 1º A aquisição, distribuição e dispensação dos insumos complementares destinados aos usuários insulíndependentes é de responsabilidade dos gestores municipais.

**Art. 4º** Aprovar que os repasses da Contrapartida Estadual do Componente Básico da Assistência Farmacêutica serão realizados em 12(doze) parcelas mensais, sendo que os meses de Janeiro e Fevereiro deverão ser pagos em uma única parcela;

§ 1º Foram realizados repasses relativos aos insumos complementares destinados aos usuários insulíndependentes em conta específica dos fundos municipais de saúde, referente aos meses de janeiro a abril de 2013, exceto para os municípios que até a data dos repasses não haviam informados os dados bancários da referida conta, antes da publicação da Portaria GM/MS nº 1.555, que se deu em 31 de julho de 2013.

**Art. 5º** Aprovar a utilização de até 15% (quinze por cento) do incentivo financeiro referente à contrapartida do Estado e dos municípios, do ano corrente, definida nesta Resolução para atividades destinadas à adequação de espaço físico das farmácias do SUS, à aquisição de equipamentos e mobiliário destinados ao suporte das ações de Assistência Farmacêutica e à realização de atividades vinculadas à educação continuada voltada à qualificação dos recursos humanos na Assistência Farmacêutica.

§ 1º A adesão à utilização dos 15% (quinze por cento) das contrapartidas estadual e municipal do Componente Básico da Assistência Farmacêutica nas ações descritas no *caput* deste artigo está condicionada à aprovação de plano de trabalho no Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 6º** O acompanhamento, monitoramento e avaliação da aplicação dos recursos financeiros transferidos fundo a fundo, bem como os montantes aplicados pelas Secretarias Municipais de Saúde dar-se-ão por meio do Relatório Anual de Gestão – RAG;



**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB**

(Continuação da Resolução nº 343/2013 - CIB)

§ 1º O RAG conterà as ações e serviços efetuados no âmbito da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica à Saúde e sua execução orçamentária e será elaborado em conformidade com as orientações previstas na Portaria nº 3.176/GM/MS, de 24 de dezembro de 2008, ou a que a suceder, encontrando-se disponível para o desenvolvimento dos processos de monitoramento, avaliação e auditoria.

§ 2º As Secretarias de Saúde dos Municípios manterão em arquivo os documentos fiscais que comprovem a aplicação dos recursos financeiros tripartite do Componente Básico da Assistência Farmacêutica pelo prazo estabelecido na legislação em vigor.


**Art. 7º** A transferência dos recursos da Secretaria de Estado da Saúde poderá ser suspensa nas seguintes situações:

§ 1º Quando constatado por Auditoria dos órgãos de controle interno e externo irregularidades na utilização do recurso;

§ 2º Não aplicação dos valores mínimos pactuados.


**Art. 8º** Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros retroativos a janeiro de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

**REPRESENTAÇÃO ESTADUAL**



**Antonio Faleiros Filho**  
Secretário de Estado da Saúde

**REPRESENTAÇÃO MUNICIPAL**



**Amilton Fernandes Prado**  
Presidente do COSEMS